Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.295, DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Ratifica a assinatura do Convênio de Cooperação Financeira, firmado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Erechim, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil-AABB, em Erechim, e como Interveniente a Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil-FENABB (Programa Integração AABB Comunidade).

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a assinatura do Convênio de Cooperação Financeira, firmado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Erechim, tendo como executora a Associação Atlética Banco do Brasil-AABB, em Erechim, e como Interveniente a Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil-FENABB (Programa Integração AABB Comunidade).

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* deste artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros que serão repassados pela Fundação Banco do Brasil totalizam o montante de R$ 46.420,88 (quarenta e seis mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), devendo o Município alocar o valor de R$ 73.175,50 (setenta e três mil cento e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos), como contrapartida.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, Unidade de Educação e de Competência do Município, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesa.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Abril de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 17 / 04 / 2008

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL,** E O (A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**, TENDO, COMO EXECUTORA, A **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB EM ERECHIM** E COMO INTERVENIENTE A **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB**
PROJETO: 7828

A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), neste Instrumento abreviadamente denominada **FUNDAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada pelo Gerente da Agência **0132-5 - ERECHIM (RS)** do Banco do Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **00.000.000/0132-50**, Sr(a). **VALDIR BAREA**, brasileiro(a), casado(a), bancário(a), CI nº 212939-6 – órgão expedidor SESP-SC, CPF nº 193.885.510-87, residente e domiciliado(a) na cidade de Erechim (RS), o **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado **BANCO,** e de outro lado, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,** com sede na cidade de **Erechim (RS)**, neste Instrumento denominado(a) **CONVENENTE,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **87.613.477/0001-20**, representado(a) neste ato por seu **Prefeito**, Sr(a). **ELOI JOAO ZANELLA**, **brasileiro**, casado(a), administrador de empresas, CI nº 8004726728 – órgão expedidor SSP-RS, CPF nº 053.747.740-34, residente e domiciliado(a) na cidade de Erechim (RS), celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, tendo, como Executora a **Associação Atlética Banco do Brasil** em **Erechim**, neste **CONVÊNIO** abreviadamente denominada **AABB**, inscrita no CNPJ//MF sob o nº **89.435.374/0001-43**, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr(a). **Luiz Carlos Menegazzo**, com a interveniência da **Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil**, na condição de parceira instituidora do **Programa Integração AABB Comunidade** com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Reinaldo Fujimoto, brasileiro, casado, bancário, CI nº 361 678 SSP/DF, CPF nº 152.783.101-97, residente e domiciliado em Brasília (DF), neste **CONVÊNIO** abreviadamente denominada **FENABB,** sob as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto – Este **CONVÊNIO** tem por objeto a alocação de recursos financeiros pela **FUNDAÇÃO**, complementares à contrapartida da **CONVENENTE**, necessários ao desenvolvimento do Projeto de nr. **7828** , intitulado AABB Comunidade - **Erechim - RS**, no âmbito do **Programa Integração AABB Comunidade.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor – O valor total a ser alocado ao Projeto nº **7828** é de **R$ 126.636,38** (cento e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), englobando o montante a ser aportado pela **FUNDAÇÃO** e a contrapartida de responsabilidade da **CONVENENTE.**

Parágrafo Primeiro – A **FUNDAÇÃO** repassará à **CONVENENTE,** para utilização no Projeto nº **7828**, um total de **R$ 46.420,88** (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), a título de investimento social não reembolsável, correspondente a **36,66%** dos custos totais do Projeto, conforme Memória de Cálculo, devidamente rubricada pelos celebrantes.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros mencionados no parágrafo anterior são oriundos da própria **FUNDAÇÃO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Contrapartida - A **CONVENENTE** compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de **R$ 73.175,50** (setenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente a **57,78%** dos custos totais do Projeto nº **7828**, a título de contrapartida.

Parágrafo Primeiro - A contrapartida de que trata o "caput" será prestada pela **CONVENENTE** até 31.12.2008 e comprovada através de relatório final.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da contrapartida estabelecida no caput, é obrigação da **CONVENENTE** assegurar a execução plena dos trabalhos previstos, cabendo-lhe prover os recursos necessários para suportar eventuais acréscimos nos custos do Projeto **7828**, passando tais acréscimos a integrar de pleno direito o empreendimento, sem reservas ou constituição de direitos a si.

CLÁUSULA QUARTA - Liberação dos Recursos - Os recursos da **FUNDAÇÃO** serão por ela liberados, por intermédio da Agência do Banco do Brasil S/A de seu relacionamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento, na **FUNDAÇÃO** dos documentos especificados no inciso I do Parágrafo Terceiro desta Cláusula e na medida em que os bens/serviços forem sendo efetivamente adquiridos ou realizados.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos dar-se-á mediante crédito(s) na conta de depósitos vinculados nº _____, específica para o Projeto nº **7828** aberta no **BANCO** no CNPJ/MF e no nome/razão social da **CONVENENTE,** e de movimentação restrita aos valores liberados pela **FUNDAÇÃO**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta em seu nome e CNPJ, bem como outorga à **FUNDAÇÃO** e ao **BANCO** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta, comprometendo-se a fornecer ao **BANCO** a documentação exigida pelos normativos que regem o assunto.

Parágrafo Terceiro – Os recursos concedidos à **CONVENENTE** serão liberados mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO**, por intermédio do **BANCO**, do Módulo 2 – Solicitação de Recursos, desde que os seguintes documentos estejam em poder do **BANCO**:

I. notas fiscais, faturas ou recibos dos bens/serviços adquiridos/realizados – original ou cópia autenticada pelo **BANCO** –, emitidos em nome e CNPJ da **CONVENENTE** e contendo ainda o seguinte:

a) a discriminação dos itens de despesas, conforme constante da Memória de Cálculo;
b) a aposição do "De Acordo", pela **CONVENENTE** e pelo responsável pela **AABB**, atestando o recebimento dos bens/serviços adquiridos/realizados;
c) a referência, nos respectivos documentos, ao número e título do Projeto nº **7828** ;
d) a indicação do banco, agência e número da conta-corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;

CLÁUSULA QUINTA – Pagamento das Despesas – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE,** os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pelo **BANCO,** no exercício dos poderes consubstanciados no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observadas as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO.**

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar no **BANCO,** juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens/serviços adquiridos/realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes das despesas realizadas, de forma a permitir sua liquidação - simultaneamente ao crédito aos fornecedores/executores - ou seu ressarcimento à **CONVENENTE,** quando esta comprovar já haver liquidado as mesmas.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade do **BANCO**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos específica do Projeto nº 7828, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas outras orientações da **FUNDAÇÃO,** comprometendo-se ainda a manter em arquivo, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos referentes aos bens e serviços adquiridos serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se o pagamento através de cheque nominativo emitido pelo **BANCO** apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA - Utilização dos recursos - Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros alocados ao Projeto nº **7828** para o custeio de:

a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste **CONVÊNIO**;
b) despesas que não constem da Memória de Cálculo aprovada;
c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
d) efeitos financeiros retroativos;
e) despesas com manutenção da sede da **CONVENENTE**;
f) despesas com aquisição de imóveis;
g) despesas com indenizações de qualquer espécie;
h) taxas de serviço e de administração de obras;
i) itens diversos julgados não pertinentes ao Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 17/04/2008

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de verbas e substituição de itens de despesas, desde que integrantes da Memória de Cálculo aprovada, deverá ser previamente submetido à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO**, consubstanciado em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo - É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta bancária específica do Projeto nº **7828**, o qual deverá ser imediatamente revertido à **FUNDAÇÃO,** por iniciativa do **BANCO,** quando da conclusão de todas as etapas previstas para a implementação do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Participação da FENABB - Em virtude do **CONVÊNIO** de Cooperação Mútua firmado com a **FUNDAÇÃO,** a **FENABB** poderá complementar com recursos financeiros e/ou equipamentos/materiais destinados ao Programa para cobrir despesas com:

a) equipamentos e materiais esportivos;

b) eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
c) mobiliário e material escolar;
d) material para atividades artístico-culturais;
e) material de apoio didático-pedagógico;
f) cobertura de acidentes pessoais;
g) manutenção das AABB;
h) capacitação de educadores.

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 17 / 04 / 2008

Parágrafo Único – É vedada à **FENABB** e a **AABB** arcar com despesas referentes aos pagamentos dos prestadores de serviços/fornecedores e recursos humanos que venham a desempenhar quaisquer atividades no Programa, cabendo à **FENABB** e à **AABB** somente a cessão dos espaços físicos e sua devida adequação.

CLÁUSULA OITAVA - Acompanhamento do Programa - A execução do Projeto nº **7828** será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO,** à **FENABB** e ao **BANCO** a verificação do emprego dos recursos, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto nº **7828**.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar, no mês de julho, Relatório de Acompanhamento, elaborado em conjunto com a AABB, comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Projeto nº **7828**, em modelo específico fornecido por intermédio do **BANCO**, onde deverá ser entregue para repasse à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de Projeto com recursos repassados pela **FUNDAÇÃO** em parcela única, ficará a **CONVENENTE** dispensada da apresentação de relatórios parciais de execução, obrigando-se, no entanto, a apresentar relatório final, na forma estabelecida na Cláusula Décima deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA - Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos - Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização - mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** -, diante das seguintes ocorrências:

a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
b) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
c) inexatidão ou falta de informações no Relatório de Acompanhamento da **CONVENENTE,** sobre o andamento do Projeto nº **7828** ;
d) paralisação do Projeto nº **7828** ou verificação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
e) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO,** de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima-Terceira;
f) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem alcançar os objetivos do Projeto nº **7828** .

Parágrafo Primeiro – Constatada qualquer das hipóteses acima, a **CONVENENTE**, independentemente de notificação, compromete-se a regularizar ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido nesse **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - Resultados do Projeto nº 7828 - Ao final da realização física e financeira do Projeto nº **7828**, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Décima-Oitava, a **CONVENENTE** apresentará à **FUNDAÇÃO**, por intermédio do **BANCO**, relatório final elaborado em modelo específico, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes da Proposta aprovada, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto a contrapartida da **CONVENENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto nº **7828**.

Parágrafo Único – Ao encaminhar o relatório final à **FUNDAÇÃO**, o **BANCO** juntará seu parecer e extratos bancários da conta de depósitos específica do Projeto nº **7828**, contendo toda a movimentação financeira, desde a abertura até seu encerramento.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DOS SALDOS - A **CONVENENTE** se compromete, em caso de não execução do objeto da Cláusula Primeira ou, se não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial ou final ou, ainda, se utilizados recursos em finalidade diversa daquela prevista no Convênio, a restituir os valores recebidos à **FUNDAÇÃO**, atualizados monetariamente desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, acrescidos dos devidos juros legais.

Parágrafo Único - A **CONVENENTE** reconhece a certeza, a liquidez e a exigibilidade dos valores pagos ou creditados com base neste Convênio.

Prefeitura Municipal de Eregim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 15 / 10 / 2014

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Propriedade dos Bens - Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas na Proposta aprovada.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENENTE,** durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos do Instrumento, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto nº **7828**, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Destinação dos Bens – Na hipótese de desativação do Projeto antes de transcorridos 3 (três) anos de sua implementação, a **CONVENENTE** e a **AABB** disponibilizarão os bens, em bom estado de conservação e manutenção, para que a **FUNDAÇÃO** possa redirecioná-los a outra localidade que esteja desenvolvendo o Programa. A **CONVENENTE** e a **AABB** se responsabilizarão pela guarda e conservação dos bens, até a indicação da nova localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Divulgação - Obriga-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO,** da **FENABB** e das demais instituições envolvidas no Programa, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe ainda:

a) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como aportadoras de recursos ao Programa, sempre que fizer algum tipo de divulgação do mesmo;
b) remeter à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, para aprovação, por intermédio do **BANCO** ou diretamente pelos Correios, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionados para o Programa, tais como cartazes, folhetos, convites, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos;
c) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias - assinatura do **CONVÊNIO**, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos -, bem como confecção de placas de obras e de inaugurações de edificações;
d) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO**, **FENABB** e demais parceiros nas máquinas e equipamentos adquiridos, bem como em publicações a eles alusivas, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO**, **FENABB** e/ou **BANCO**;
e) providenciar afixação, em caso de obra civil, de placas provisória (durante a obra) e definitiva (após a conclusão), indicativas da participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como parceiras do Programa, conforme modelos fornecidos através do **BANCO** e disponíveis via internet, no sítio www.fundacaobancodobrasil.org.br;
f) permitir à **FUNDAÇÃO,** à **FENABB** e aos demais parceiros para, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Programa, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Único - Todas as ações de divulgação do Programa deverão ser realizadas pela **CONVENENTE**, às suas expensas, sob consulta e orientação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias - A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos, dos serviços e dos recursos humanos contratados por sua única e exclusiva responsabilidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao amparo do Programa objeto do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho - incidentes nas contratações de serviços, de pessoal e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Programa.

Parágrafo Segundo - Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciário realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por conseqüência, completa isenção da **FUNDAÇÃO,** da **FENABB** e do **BANCO** de quaisquer obrigações por vínculo trabalhistas e previdenciários, não existindo solidariedade e/ou subsidiariedade entre elas com a **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Cabe à **CONVENENTE** municiar-se de extratos mensais da conta bancária específica do Projeto nº **7828**, obteníveis junto ao **BANCO**, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO** e aos órgãos de fiscalização e controle das respectivas partes contratadas, nos termos das leis que as regem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Outras obrigações da CONVENENTE - A **CONVENENTE** obriga-se a:

a) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos (IR etc.);
b) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto nº **7828** e de seu acompanhamento pelo **BANCO** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, pelo prazo estabelecido por esta última;
c) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO;**
d) fornecer por escrito todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO** e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
e) garantir, de forma gratuita, a locomoção e a alimentação dos alunos participantes do Programa;
f) arcar com as despesas de locomoção, estada e demais custos de preparação, na eventualidade de capacitação de novos educadores;
g) manter, quando substituir educadores, pelo menos 50% do quadro de educadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Obrigações da AABB - Obriga-se a **AABB**, na condição de executora do Programa, a:

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 13 / 04 / 06

a) elaborar, em conjunto com a **CONVENENTE**, o Relatório de Acompanhamento, no mês de julho, e o Relatório Final, no mês de dezembro, em modelos próprios, fornecidos pela **FUNDAÇÃO**;
b) obter a aprovação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB**, para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas, comunicando o fato tempestivamente ao **BANCO**;
c) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente ao **BANCO**;
d) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Programa;
e) coordenar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Programa;
f) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e **FENABB**, providenciando a sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência da **AABB;**
g) comunicar à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pelo Programa;
h) informar, tempestivamente, à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, casos de roubo ou extravio de materiais, com cópia do registro da ocorrência, quando devido;
i) responsabilizar-se pela administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos e/ou equipamentos/materiais concedidos pela **FUNDAÇÃO** e pela **FENABB**;
j) cumprir, relativamente aos funcionários da **AABB**, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem o **BANCO**, a **FUNDAÇÃO**, a **FENABB** e a **CONVENENTE** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Prazo de Execução - O prazo de execução do Projeto nº **7828** é de 10 (dez) meses, terminando em 31.12.2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Vigência - A vigência do presente **CONVÊNIO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Rescisão - A **FUNDAÇÃO** poderá rescindir este **CONVÊNIO**, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita a **CONVENENTE** - inclusive a restituição de aportes financeiros já utilizados -, ante as seguintes ocorrências:

a) não execução do objeto pactuado neste **CONVÊNIO**, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
c) descumprimento, pela **CONVENENTE,** de qualquer das obrigações pactuadas;
d) cessão ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente **CONVÊNIO**;
e) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será comunicada pela **FUNDAÇÃO** à **CONVENENTE** por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida a seu representante legal, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Segundo - Quando exigida a restituição à **FUNDAÇÃO,** de recursos financeiros já repassados à **CONVENENTE**, bem como de despesas por ela incorridas e relacionadas ao presente **CONVÊNIO**, os valores serão atualizados pro rata temporis com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo, e adicionada de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – Documentos Integrantes do CONVÊNIO – A Proposta da **CONVENENTE**,

datada de **28/01/2008**, contendo 02 (duas) folhas e a Memória de Cálculo emitida pela **FUNDAÇÃO** após exame e aprovação do pleito em seu âmbito, todos devidamente rubricados pelos celebrantes, são parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Foro - Fica eleita a Circunscrição Judiciária Especial de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes este Instrumento, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo:

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 17 / 04 / 2008

ERECHIM ,25 de MARÇO de 2008.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

VALDIR BAREA
AG. 0132-5 DO BANCO DO BRASIL S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

ELOI JOAO ZANELLA
Prefeito

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB-FENABB

pp. **REINALDO FUJIMOTO**
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - Erechim

Luiz Carlos Menegazzo
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: CLÉDIO SCARANTO
CPF: 006388700-20

Nome: LUIZ ANTONIO TIRELLO
CPF: 246 124 800-15

AABB Comunidade

FENABB

Fundação Banco do Brasil

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 17 / 04 / 2008

MEMÓRIA DE CÁLCULO - AABB

PROJETO : 2008/00766

AABB COMUNIDADE ERECHIM

Código / Descrição do Produto		Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
Atividade / Kit: 32	Criança Inverno		Atividade Obrigatória		
P0134	Bermuda	160	UN	11.39	1.822,40
P0146	Boné	160	UN	4.07	651,20
P0156	Camisa Manga Curta	160	UN	7.32	1.171,20
P0157	Camisa Manga Longa	160	UN	9.76	1.561,60
P0162	Chinelo de Dedo	160	PR	6.79	1.086,40
P0210	Meias	320	PR	3.25	1.040,00
P0213	Mochila	160	UN	11.39	1.822,40
P0229	Pente	320	UN	1.30	416,00
P0257	Tênis	320	PR	30.91	9.891,20
P0730	5% kit criança Inverno	160	UN	10.69	1.710,40
P0116	Abrigo(Calça/Casaco)	160	UN	40.52	6.483,20
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**27.656,00**
Atividade / Kit: 34	Educador Inverno		Atividade Obrigatória		
P0134	Bermuda	8	UN	11.39	91,12
P0146	Boné	8	UN	4.07	32,56
P0156	Camisa Manga Curta	8	UN	7.32	58,56
P0157	Camisa Manga Longa	8	UN	9.76	78,08
P0173	Creme Dental	8	UN	1.30	10,40
P0178	Escova de Dentes	8	UN	1.21	9,68
P0263	Toalha de Rosto	8	UN	4.17	33,36
P0116	Abrigo(Calça/Casaco)	8	UN	40.52	324,16
P0210	Meias	16	PR	3.25	52,00
P0213	Mochila	8	UN	11.39	91,12
P0229	Pente	8	UN	1.30	10,40
P0247	Sabonete	32	UN	0.74	23,68
P0257	Tênis	16	PR	30.91	494,56
P0262	Toalha de Banho	8	UN	9.76	78,08
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**1.387,76**
Atividade / Kit: 36	Artes Cênicas		Qtdade.: 06 TURMAS		
P0125	Balão (Pacote c/100)	40	UN	6.07	242,80
P0132	Batom	30	UN	5.31	159,30
P0200	Lã	60	UN	3.03	181,80
P0204	Lápis Preto de Olho	30	UN	3.79	113,70
P0216	Pancake/Tinta Tináceo	30	UN	9.87	296,10
P0246	Rouge	30	UN	9.10	273,00
P0248	Sombra Colorida	30	UN	8.64	259,20
P0254	Tecido	60	UN	3.03	181,80
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**1.707,70**
Atividade / Kit: 37	Artes Plásticas		Qtdade.: 06 TURMAS		
P0129	Barbante	6	RL	3.34	20,04
P0130	Bastão de Cola Quente (Pct c/6)	10	UN	1.69	16,90
P0142	Bola de Isopor (Tam.Variados)	60	UN	1.14	68,40
P0160	Caneta Hidrocor (Estojo c/12)	60	UN	5.31	318,60
P0161	Cartolina - Cores Variadas	240	UN	0.46	110,40
P0163	Cola de Isopor	20	UN	2.83	56,60
P0259	Tesoura Pequena	25	UN	6.07	151,75
P0260	Tinta Guache (500 ML)	90	UN	4.25	382,50
P0261	TNT (Peça/50M)	2	UN	79.18	158,36

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 14 / 04 / 2008

MEMÓRIA DE CÁLCULO - AABB

PROJETO : 2008/00766

AABB COMUNIDADE ERECHIM

Código / Descrição do Produto		Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
P0224	Papel Fantasia	60	UN	1.05	63,00
P0225	Papel Pardo Kraft	90	UN	0.46	41,40
P0230	Pincel - Tam. Variados	150	UN	1.82	273,00
P0231	Pincel Atômico em Cores	60	UN	1.97	118,20
P0232	Pistola Cola Quente	3	UN	7.92	23,76
P0258	Tesoura Grande	2	UN	10.62	21,24
P0214	Palito de Churrasco (1000 UN)	1	UN	16.97	16,97
P0215	Palito de Picolé (1000 UN)	1	UN	11.31	11,31
P0220	Papel A4	10	RE	13.65	136,50
P0221	Papel Cartão Fosco	60	UN	1.05	63,00
P0222	Papel Crepom	60	UN	1.05	63,00
P0223	Papel de Seda	60	UN	1.05	63,00
P0196	Grampeador Pequeno	3	UN	9.10	27,30
P0197	Grampo 26/6	3	CX	3.48	10,44
198	Isopor (Folha)	10	UN	1.69	16,90
P0201	Lápis de Cera (Estojo c/12)	72	UN	4.25	306,00
P0202	Lápis de Cor (Estojo c/12)	72	UN	5.77	415,44
P0207	Livros	25	UN	19.72	493,00
P0164	Cola Plástica - Litro	10	LT	6.07	60,70
P0165	Cola Plástica - Tubo 90 Gr	25	UN	1.21	30,25
P0181	EVA Emborrachado M	10	UN	5.66	56,60
P0184	Filmes Educativos	5	UN	37.91	189,55
P0185	Fita Crepe 19x50	25	RL	2.72	68,00
P0186	Fita Durex 12x30	25	RL	0.90	22,50
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**3.874,61**
Atividade / Kit:	38 Práticas Musicais/Canto Coral		Qtdade.: 01 TURMAS		
P0151	Caderno de Música	25	UN	3.56	89,00
P0169	Compact Disk Gravado	3	UN	30.31	90,93
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**179,93**
Atividade / Kit:	39 Complemento Educacional		Qtdade.: 25 TURMAS		
0117	Apagador	1	UN	4.53	4,53
P0120	Apontador de lápis	40	UN	0.76	30,40
P0147	Borracha Branca	320	UN	0.31	99,20
P0149	Caderno Brochura Pequeno (96 folhas)	160	UN	1.82	291,20
P0150	Caderno de Desenho	160	UN	1.82	291,20
P0159	Caneta Esferográfica	160	UN	0.67	107,20
P0175	Dicionário	1	UN	19.72	19,72
P0194	Giz Branco e Colorido	8	CX	2.13	17,04
P0203	Lápis Preto	640	UN	0.31	198,40
P0227	Pasta Policarte c/Elástico	160	UN	1.50	240,00
P0245	Régua (30 CM)	160	UN	0.46	73,60
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**1.372,49**
Atividade / Kit:	47 Tênis de Mesa		Qtdade.: 08 TURMAS		
P0143	Bola de Ping-Pong	20	UN	1.50	30,00
P0238	Raquete de Ping-Pong	4	PR	22.78	91,12
P0239	Rede com Suporte p/Mesa de Ping-Pong	2	UN	22.74	45,48
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**166,60**
Atividade / Kit:	49 Basquetebol		Qtdade.: 06 TURMAS		

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 17 / 04 / 2008

MEMÓRIA DE CÁLCULO - AABB
PROJETO : 2008/00766
AABB COMUNIDADE ERECHIM

Código / Descrição do Produto		Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
P0136	Bola de Basquete	4	UN	33.70	134,80
P0240	Rede de Basquete	1	PR	22.74	22,74
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**157,54**
Atividade / Kit: 50	Futebol de Salão		Qtdade.: 13 TURMAS		
P0139	Bola de Futebol de Salão	6	UN	45.49	272,94
P0242	Rede de Futebol de Salão	1	PR	90.97	90,97
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**363,91**
Atividade / Kit: 51	Futebol Sete		Qtdade.: 08 TURMAS		
P0140	Bola de Futebol Sete	4	UN	45.49	181,96
P0243	Rede de Futebol Sete	1	PR	98.55	98,55
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**280,51**
Atividade / Kit: 52	Handebol		Qtdade.: 05 TURMAS		
P 41	Bola de Handebol	2	UN	53.08	106,16
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**106,16**
Atividade / Kit: 54	Acessórios		Atividade Obrigatória		
P0119	Apito	3	UN	4.09	12,27
P0135	Bico de Bomba	2	UN	4.53	9,06
P0208	Material Primeiros-Socorros	1	UN	106.13	106,13
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**127,46**
Atividade / Kit: 56	Cozinha		Atividade Obrigatória		
P0123	Assadeira de Alumínio Nr 5	2	UN	30.32	60,64
P0124	Bacia de Plástico 20 L	3	UN	6.07	18,21
P0158	Caneca	88	UN	1.82	160,16
P0176	Escorredor de Massa Nr 40	2	UN	24.26	48,52
P0177	Escorredor de Pratos	2	UN	7.58	15,16
P0182	Faca de Cozinha	3	UN	25.01	75,03
P0249	Tábua de Carne - Grande	2	UN	28.81	57,62
P0253	Talheres (colher, garfo,faca)	88	UN	4.69	412,72
P0126	Balde de Plástico 20 L	2	UN	7.58	15,16
P0168	Colher de Plástico	2	UN	1.07	2,14
P0171	Concha de Alumínio Nr 14	3	UN	6.82	20,46
P0183	Faca de Serra p/Pão	2	UN	6.82	13,64
P0199	Jarra de Plástico 4 L	4	UN	6.07	24,28
P0226	Passador de Arroz Nr 40	2	UN	30.32	60,64
P0228	Peneira com Alça	2	UN	6.07	12,14
P0233	Potes de Plástico p/Mantimentos	1	UN	16.69	16,69
P0235	Prato	88	UN	1.97	173,36
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**1.186,57**
Atividade / Kit: 59	Evento		Qtdade.: 20 TURMAS		
P0544	Evento	1	UN	500.00	500,00
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**500,00**
Atividade / Kit: 64	Saúde e Higiene		Atividade Obrigatória		
P0178	Escova de Dentes	480	UN	1.21	580,80
P0247	Sabonete	800	UN	0.74	592,00
P0262	Toalha de Banho	160	UN	9.76	1.561,60
P0263	Toalha de Rosto	160	UN	4.17	667,20

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 17 / 04 / 2008

Código / Descrição do Produto		Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
P0173	Creme Dental	480	UN	1.30	624,00
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**4.025,60**
Atividade / Kit: 74	Voleibol			Qtdade.: 05 TURMAS	
P0144	Bola de Voleibol	4	UN	45.49	181,96
P0244	Rede de Voleibol	1	UN	68.22	68,22
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**250,18**
Atividade / Kit: 92	Bens Duráveis - Mesa de Ping-Pong			Qtdade.: 01 TURMAS	
P0211	Mesa de Ping-Pong	1	UN	379.06	379,06
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**379,06**
Atividade / Kit: 101	Bens Duráveis - Fogão			Qtdade.: 01 TURMAS	
P0188	Fogão Industrial	1	UN	500.35	500,35
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**500,35**
Atividade / Kit: 106	Bens Duráveis - Geladeira			Qtdade.: 01 TURMAS	
P0193	Geladeira	1	UN	1,061.33	1.061,33
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**1.061,33**
Atividade / Kit: 114	Bens Duráveis - Batedeira Industrial			Qtdade.: 01 TURMAS	
P0131	Batedeira Industrial	1	UN	454.86	454,86
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**454,86**
Atividade / Kit: 123	Bens Duráveis - Forno Elétrico			Qtdade.: 01 TURMAS	
P0189	Forno Elétrico	1	UN	454.86	454,86
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**454,86**
Atividade / Kit: 126	Bens Duráveis - Colchonete			Qtdade.: 01 TURMAS	
P0166	Colchonete (10)	10	UN	22.74	227,40
			TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:		**227,40**

Fenabb

	Quantidade	Unidade	Unitário	Valor Total
- TAXA DE MANUTENÇÃO	10	POR MÊS	4,40	7.040,00

Proponente

Itens da despesa	Quantidade	Unidade	Unitário	Valor Total
Alimentação	9	UN	1.564,45	14.080,05
Transporte	9	UN	2.061,09	18.549,81
Pagamento Coordenador	12	UN	824,36	9.892,32
Pagamento Educadores	12	UN	1.867,61	22.411,32
Exames Médicos	320	UN	2,61	835,20
Exames Laboratoriais	160	UN	0,64	102,40
Exames Odontológicos	160	UN	1,92	307,20
Outras (Justifique)	12	UN	583,10	6.997,20

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração
Setor de Protocolo
CONFERE COM ORIGINAL
Em: 17 / 09 / 2009

MEMÓRIA DE CÁLCULO - AABB

PROJETO : 2008/00766

AABB COMUNIDADE ERECHIM

Código / Descrição do Produto	Qtdade. Calculada	UM	Unitário	Valor Total

TOTAL DA FUNDAÇÃO:	46.420,88
TOTAL DA FENABB:	7.040,00
TOTAL DO PROPONENTE:	73.175,50
TOTAL GERAL:	126.636,38